



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 711, DE 2023

(Do Sr. Fábio Macedo)

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros em saúde mental de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1951/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Fábio Macedo)

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros em saúde mental de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros em saúde mental de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, inclusive primeiros socorros em saúde mental, de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, inclusive primeiros socorros em saúde mental.

..... (NR)

Art. 4º O caput do art. 2º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e os funcionários para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

II - promover o acolhimento inicial e sigiloso dos alunos, dos professores e dos funcionários em sofrimento mental ou com transtorno mental, e encaminhá-los ao atendimento especializado.

..... (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência assim como à rede de atenção psicossocial de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e de funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. O objetivo dessa lei é preparar professores e funcionários de escolas para prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou de mal súbito, evitando sequelas e salvando vidas. O Congresso Nacional aprovou a lei na esteira da comoção motivada pela morte do estudante Lucas Begalli Zamora, que se engasgou com comida em uma excursão escolar, falecendo por asfixia mecânica.

Julgamos conveniente alterar a Lei nº 13.722, de 2018, para exigir igualmente a capacitação em primeiros socorros em saúde mental. Estes cuidados proporcionarão o acolhimento inicial de alunos, professores e profissionais, evitando o agravamento do sofrimento ou do transtorno mental e permitindo o encaminhamento dessas pessoas para especialistas. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, metade de todos os distúrbios mentais começa antes dos quatorze anos, conquanto a maioria dos casos não é diagnosticada nem tratada¹. A OMS informa igualmente que a depressão corresponde à terceira doença mais comum entre adolescente e que o suicídio consiste na segunda principal causa de óbito entre jovens de 15 a 19 anos.

Consideramos oportuna nossa proposta, levando em consideração a crise em saúde mental provocada pela pandemia de Covid-19. Conforme o documento intitulado *Strengthening mental health responses to COVID-19 in the Americas: A health policy analysis and recommendations*², da Organização Pan-Americana de Saúde, a pandemia teve impacto devastador sobre a saúde mental e o bem-estar das populações das Américas. No Brasil, mais de 40% dos brasileiros tiveram

¹ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Saúde mental dos adolescentes**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

² TAUSCH, Amy et al. Strengthening mental health responses to COVID-19 in the Americas: A health policy analysis and recommendations. The Lancet Regional Health-Americas, v. 5, p. 100118, 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

problemas de ansiedade; no Peru, os sintomas de depressão aumentaram cinco vezes; e, no Canadá, relatos de altos níveis de ansiedade quadruplicaram.

Por fim, enfatizamos que esta proposição adota precauções, a fim de garantir a eficácia dos primeiros socorros em saúde mental. Em primeiro lugar, os primeiros socorros oferecidos dependem do aceite pela pessoa em sofrimento mental ou com transtorno mental, em respeito à autonomia individual. Em segundo lugar, os primeiros socorros em saúde mental serão prestados somente por pessoas capacitadas, embora não tenha a intenção de substituir os cuidados especializados de psicólogos e de psiquiatras. Em terceiro lugar, os primeiros socorros em saúde mental pautar-se-ão pelo sigilo, para evitar a discriminação e o constrangimento que comumente sofrem as pessoas com transtorno mental.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2023.

Deputado Fábio Macedo
Podemos/MA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-10-04;13722

FIM DO DOCUMENTO